



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 553 – DATA 11/08/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



ERRATA

ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO CABEÇALHO:

ANO III – EDIÇÃO 552 – DATA 09/08/2017

LEIA-SE:

ANO III – EDIÇÃO 552 – DATA 10/08/2017

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.351, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 10.351, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo	Redução
05.0521	09.122.004.2018	3.3.90.14	0003	3.000,00	
05.0521	09.122.004.2018	3.3.90.36	0003	6.000,00	
05.0521	09.122.004.2018	3.3.90.39	0003		9.000,00
TOTAL				9.000,00	9.000,00

DECRETO Nº 10.352, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Cria Comissão Eleitoral Central para coordenar o processo eleitoral de escolha de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.392/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Eleitoral Central para coordenar o processo eleitoral de escolha de diretores e vice-diretores da Rede Municipal de Ensino, composta dos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Jayana Bastos Miranda Ribeiro;
- b) Terezinha dos Santos Carvalho;
- c) Marcos da Silva da Rosa;
- d) Rejane Brito Barbosa.

II – Representante da APLB/Sindicato:

- a) Marlede Silva Oliveira.

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Jean Carlos Barbosa dos Santos;
- b) Frederik Moreira dos Santos.

IV – Representante da Procuradora Geral do Município:

- a) Adriana Estela Assis.

Parágrafo único – A Comissão será presidida por Jayana Bastos Miranda Ribeiro - Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - A Eleição terá lugar no dia 22 de setembro de 2017, em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão requerer o registro das candidaturas, na forma da Lei, de 16 a 22 de agosto de 2017, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Central deverá se pronunciar sobre o pedido de registro das candidaturas, até o dia 24 de agosto de 2017.

Art. 5º - Caso ocorra o indeferimento do registro de um único candidato, o mesmo deverá ser substituído até 28 de agosto de 2017.

Art. 6º – Caso se deseje recorrer da decisão que indefira a candidatura da chapa, total ou parcialmente, o recurso deverá ser interposto até 29 de agosto de 2017.

Art. 7º - Sendo o recurso apresentado por qualquer servidor efetivo da Rede Municipal de Educação – que não os candidatos –, alunos ou pais de alunos das escolas municipais, deve ser intentado até 28 de agosto de 2017.

Art. 8º - Caso ocorra o indeferimento do recurso mencionado nos artigos 6º e 7º, o registro do candidato deverá ser substituído até 31 de agosto de 2017.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central deverá publicar a lista dos candidatos substituídos até o dia 01 de setembro de 2017.

Art. 10 - A Junta Eleitoral de cada unidade escolar deverá ser publicada, em cada uma delas, até o dia 04 de setembro de 2017.

Art. 11 - A lista de candidatos inscritos e de eleitores de cada Unidade Escolar deverá ser publicada, em cada uma delas, até o dia 08 de setembro de 2017.

Art. 12 - O processo eleitoral dar-se-á na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.392, de 20 de junho de 2013.

Art. 13 - Os casos omissos na legislação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, após parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 10.354, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 inciso I da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º, inciso V da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 10.354, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo	Redução
05.0505	04.122.051.2015	3.3.90.39	0000	820.000,00	
05.0505	04.122.051.2015	3.3.90.30	0000		400.000,00
05.0505	04.122.051.2015	3.3.90.34	0000		420.000,00
	TOTAL			820.000,00	820.000,00

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 587-2017-12D

Processo Administrativo nº 1096-2017. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA HOMERO FIGUEIREDO, Nº 07, LOTE 7, Q I, CONJUNTO DEPUTADO FRANCISCO PINTO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS FRATERNIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratado:** LOURIVAL BORGES DA SILVA. **Valor Global:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 21/07/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 562-2017-13D

CONTRATO Nº 437-2017-13C - Processo Administrativo nº 1031-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DO BAIRRO ESTAÇÃO NOVA. NESTE MUNICÍPIO. **Contratada:** G.M.C. CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MAQS. LTDA-EPP. **Valor Global:** R\$ 9.804,00 (nove mil, oitocentos e quatro reais). **Assinatura do Contrato:** 03/07/2017. Feira de Santana, 03/07/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 585-2017-06D

CONTRATO Nº 4362017-06C - Processo Administrativo nº 1064-2017. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO, ARRUMAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO ATÉ 05 (CINCO) MESES. **Contratada:** ANGELITA DE ANDRADE BARRETO NERI. **Valor Global:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Assinatura do Contrato:** 03/07/2017. Feira de Santana, 03/07/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 587-2017-12D

CONTRATO Nº 439-2017-12C - Processo Administrativo nº 1096-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA HOMERO FIGUEIREDO, Nº 07, LOTE 7, Q I, CONJUNTO DEPUTADO FRANCISCO PINTO, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS FRATERNIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratado:** LOURIVAL BORGES DA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **Assinatura do Contrato:** 21/07/2017. Feira de Santana, 21/07/2017.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 449-2017-10I – Avisamos que, na publicação do dia 29/06/2017. **Onde lê-se:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA MORROM GLACÊ O DOCE DO FORRÓ NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA NO DIA 01/07, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **Leia-se:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA MARROM GLACÊ O DOCE DO FORRÓ NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA NO DIA 01/07, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 10/08/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 449-2017-10I – Avisamos que, na publicação do dia 29/06/2017. **Onde lê-se:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA MORROM GLACÊ O DOCE DO FORRÓ NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA NO DIA 01/07, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **Leia-se:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA MARROM GLACÊ O DOCE DO FORRÓ NO EVENTO SÃO PEDRO DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA NO DIA 01/07, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 10/08/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

Foi DESERTA a LICITAÇÃO 196-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 117-2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 7.000 (sete mil) vales refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, incluindo uma taxa de administração no seu valor, para serem utilizados na 42ª Expofeira, período de 03 a 10 de Setembro de 2017. **Tipo:** Menor preço. Fica **REMARCA**DA para a **Data:** 24/08/2017 às 14-h30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br. Feira de Santana, 09/08/2017. Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.

LICITAÇÃO Nº 208-2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126-2017

Objeto: Aquisição de material de consumo (alimentação) para atender as demandas da Proteção Social Básica, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 24/08/2017 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br. Feira de Santana, 10/08/2017. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 212-2017 – TOMADA DE PREÇO 032-2017

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de urbanização da Praça da Fraternidade localizada na rua do Telégrafo, bairro Tomba. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 06/09/2017 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 10/08/2017. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

LICITAÇÃO 213-2017 – TOMADA DE PREÇO 033-2017

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar construção do campo de futebol (muro de contenção) no distrito de João Durval, neste município. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 06/09/2017 às 14h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 10/08/2017. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.



LICITAÇÃO Nº 214-2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129-2017

Objeto: aquisição de matéria permanente (móveis para escritório) para atender as necessidades do IGD Bolsa Família e GSUAS, Coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 24/08/2017 às 10h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br. Feira de Santana, 10/08/2017. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 215-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 128-2017

Objeto: Aquisição de troféus em MDF recortado, queimado, cor marrom café, com impressão queimada e pintada com tinta dourada, sobrepondo o MDF, para serem utilizados na premiação de associações, pecuaristas e animais, durante a realização da 42ª Expofeira, no período de 03 a 10 de setembro de 2017. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 24/08/2017 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 10/08/2017. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1.233/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 49197/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **JOSELIA CARNEIRO LOPES FREITAS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 01004489-6, lotada no Gabinete do Prefeito, 01 (um) mês de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 1990 a 30 de junho de 1995, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2017.

Nº 1.234/2017 – considerando o que consta do processo administrativo nº 26646/2017, **RESOLVE** conceder à servidora **ALCINA JANE SILVA PINHEIRO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 01004446-8, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, 02 (dois) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 1995 a 30 de junho de 2000, para gozo a partir de 21 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, e com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estavam submetidos, de **tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora abaixo relacionada:

PORTARIA Nº	PROCESSO Nº	MATRÍCULA Nº	NOME
1.235/2017	18233/2016	01080914-3	RIVANIR ALVES RIOS

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 171 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 01/94,

Considerando os fatos relativos a Licença sem vencimento da servidora Miralva Machado da Silva, matrícula 01075264-9,

Considerando que devem ser apuradas possíveis irregularidades, em especial acerca de sua materialidade, tipicidade e autoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, tendo em vista a necessidade de apuração sobre fatos ocorridos acerca de sua Licença sem vencimento. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Dayse Cristiane Seabra Brandão, Matrícula nº 69737-0;
- II – Rita de Cássia Ramos de Jesus – Matrícula: 01070633-9;
- III – Diana Lucia Negreiros Falcão Gomes – Matrícula: 01080167-2.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante e, no prazo determinado em Lei, encaminhará o Relatório conclusivo à Secretária Municipal de Educação, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 09 de agosto de 2017.

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 008/2017

“Convoca a eleição para o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 99 da Lei Orgânica do Município, e no art. 1º, da Lei nº 2956, de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada eleição do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2017, das 14h às 17h no Centro de Cultura Maestro Miro, localizado na Rua Itacambi, s/nº - Muchila – Feira de Santana, Bahia, sob a coordenação da Comissão Paritária da Eleição do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultural – CMC, constituído pela Lei nº 2956, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Das Inscrições:

I – As inscrições acontecerão em duas modalidades: presencial e pela internet; e poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste Edital até o dia 09/09/2017.

1.1 As INSCRIÇÕES PRESENCIAIS serão realizadas nos seguintes dias, locais e horários:

- a)** até o dia 08/09/2017, na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, das 09 às 12h e das 14 às 17h;
- b)** no dia 09/09/2017, no Centro de Cultura Maestro Miro, das 09 às 11h.

1.2 As INSCRIÇÕES ONLINE serão aceitas até às 11h do dia 09/09/2017, através do seguinte endereço eletrônico: conselhodecultura@fsa.ba.gov.br

II – Para a realização da inscrição, cada interessado (a) deverá optar pela categoria CANDIDATO (A) ou pela categoria ELEITOR (A);

2.1 Para se inscrever como CANDIDATO(A), o(a) interessado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** RG;
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de Residência atualizado;
- d)** Currículo com comprovação de atuação em uma ou mais atividades culturais no município de Feira de Santana (cópia de cartazes, folders, fotos, vídeos etc.).

2.2 Para se inscrever como ELEITOR(A), o(a) interessado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** RG;
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de Residência atualizado;
- d)** Currículo resumido de atividades culturais, em formato livre.

2.3 - Para inscrições online, o (a) interessado(a) deverá identificar no assunto do e-mail a categoria para a qual está se cadastrando da seguinte forma: INSCRIÇÃO – CANDIDATO (A), para o caso de inscrição na categoria “candidato”; ou INSCRIÇÃO – ELEITOR (A), para o caso de inscrição na categoria “eleitor”.

Parágrafo único - O envio de comprovações de currículo, tais como cópia de cartazes, folders, fotos, vídeos é OPCIONAL apenas para as pessoas que desejarem se inscrever na categoria ELEITOR (A). Por outro lado, tais documentos são OBRIGATÓRIOS para os (as) interessados (as) em se inscrever como CANDIDATO (A).

III- Fica estabelecido o quórum de 05 (cinco) inscritos por segmento artístico-cultural para eleição do(a) conselheiro(a) de cada segmento artístico-cultural. Caso este número não seja alcançado em algum dos segmentos, será marcada nova Assembleia para eleição, exclusivamente, de conselheiros (as) para os segmentos artísticos cujo quórum não foi alcançado.

Parágrafo único - A não-realização da eleição de conselheiro (a) para um ou mais segmentos artístico-cultural decorrente do não-cumprimento do quórum não inviabilizará a realização da eleição para os demais segmentos, desde que estes atendam ao quórum estabelecido no inciso III deste artigo.

IV- O processo de votação será aberto, realizado através da indicação do crachá de cada eleitor (a) em seu (a) respectivo candidato (a).

Art. 4º - As inscrições referentes à eleição cancelada, do dia 22/07/2017, serão automaticamente validadas para tal pleito.

I - Os(as) inscritos(as) para a eleição supracitada interessados(as) em validar a sua inscrição para este pleito como CANDIDATO(A), deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico conselhodecultura@gsa@gmail.com, em formato livre, solicitando o seu cadastramento na categoria CANDIDATO(A), em conformidade com os prazos de inscrição previstos neste regulamento.

Parágrafo único - Este recadastramento dispensa o reenvio da documentação.

II - As pessoas que foram anteriormente cadastradas, e que não se manifestarem em conformidade com o inciso I, deste artigo, serão automaticamente recadastradas na categoria “ELEITOR (A)”, sem que haja necessidade de qualquer contato com a comissão eleitoral desta eleição para solicitação de recadastramento.

Art. 5º - Após o processo de eleição dos conselheiros se divulgará o resultado da mesma, ficando como titular o representante que obtiver mais votos e como suplente o segundo representante mais votado no segmento cultural. Em caso de empate segue o que tiver maior idade.

Art. 6º - Terminada a apuração dos resultados, lavrar-se-á a Ata de Eleição a ser encaminhada ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que providenciará junto ao Prefeito, o Decreto das nomeações, juntamente com os representantes indicados pelo Poder Governamental.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 08 de agosto de 2017.

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 90, DE 28 DE JUNHO DE 2017. (Republicado por incorreção)

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 138/2017 do Processo Nº. 17.661/2017.

DECLARA:

A atividade de Implantação Condomínio Residencial “Plaza Fraga Maia”, localizado na Rua Doutor Vicente dos Reis, S/N, Parque Ipê, CEP 44.100-000 Feira de Santana - Bahia, coordenadas geográficas (UTM) Zona 24 L505562.89 m E e8650000.93 m S no terreno com 15.404,13 m², e área ocupada com edificações de 3.687,44 m², contemplando 288 apartamentos distribuídos em 18 Blocos, com 325 vagas de estacionamento, a ser implantada pela empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A inscrita no CNPJ sob Nº 08.343.492/0022-54, com sede na Rua Luís Viana Filho, nº 6462, salas 501 a 506, Patamares, Salvador – BA, está enquadrada no grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, subgrupo G.2.4 Habitação de Interesse Social com área total de 15.404,13 m², 1.5(ha), conforme anexo da Resolução CEPRAM, Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013. Porém, devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, Prazo: Durante a vigência da Dispensa de Licença Ambiental;

III. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção – PGRSCC & D, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRSCC & D e documentação comprobatória de transporte e destinação final. **Prazo:** durante e no final do empreendimento.

IV. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a implantação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público; Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

V. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme NRº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

VIII. Apresentar, em definitivo o Parecer do Departamento de Uso e Ocupação de Solo sobre o uso permitido para o empreendimento imobiliário construção do Condomínio Residencial denominado “Plaza Fraga

Maia”, Rua Doutor Vicente dos Reis, S/N, Parque Ipê, CEP 44.100-000 Feira de Santana - Bahia, coordenadas geográficas (UTM) Zona 24 L505562.89 m E e8650000.93 m S, no terreno com 15.404,13 m², a luz da Lei Municipal 1615/92 – Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, sob a pena de nulidade desta licença. **Prazo:** Na implantação do empreendimento.

IX. Obter, antes da implantação do empreendimento, o Alvará/Licença de Construção a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEDUR, contemplando a nova área do imóvel. Conforme o artigo 52, parágrafo 1º e inciso VIII da lei complementar 041. Sob a pena de nulidade desta licença. **Prazo:** Antes da implantação do empreendimento.

X. Elaborar, apresentar e executar o projeto Paisagístico que deve ser adequado ao que está disposto na Lei Municipal Nº. 041/2009, art. 77 desta Lei; e Artigo 80, que aborda o seguinte tema: “O empreendimento deve contemplar, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, e uma árvore a cada três vagas de estacionamento”. **Terreno com 115.404,13m², e área ocupada com edificações de 3.687,44m², contemplando 288 apartamentos distribuídos em 18 Blocos, com 325 vagas de estacionamento, ou seja, 24 - área ocupada + 108 - vagas de estacionamento, total de 132 árvores que quando adultas tenham a função de arborização (sombra).** Da atenção às espécies nativas e regionais.

Prazo: Apresentar em 30 dias e executar o projeto no até a conclusão das obras de implantação do empreendimento.

XI. Apresentar o relatório de avaliação de todas as condicionantes, apresentar os resultados do programa de gestão dos resíduos da construção, com a entrega de comprovantes de descartes dos resíduos nos locais adequados, discriminados no PGRSCC & D.

XII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Dispensa de Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a construção do Condomínio Residencial “Plaza Fraga Maia”, Rua Doutor Vicente dos Reis, S/N, Parque Ipê, CEP 44.100-000 Feira de Santana - Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 28 de junho de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 104, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº 041/2009 e suas alterações e de acordo com o que constam no Parecer Técnico Nº 170/2017 do Processo Nº 20.526/2017.

DECLARA:

Que a atividade de implantação de construção do Condomínio de Lotes **Horizon Residence**, localizado na Av. Artemia Pires de Freitas, Nº 10.200, CEP – 44.085-370, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°14'47.55"S e 38°53'50.60"O composto por 145 unidades de lotes, que ocupará uma área total de 30.000,00 m² pela empresa **SB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.248.122/0001-40 e inscrição municipal Nº 54077-3, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2.560, Bairro: Parque Getúlio Vargas, CEP – 44.076-636, Feira de Santana – Bahia. De acordo ao anexo - 01 da Resolução CEPRAM Nº. 4.420/2015, que altera a CEPRAM Nº 4.327/2013, enquadra-se na **DIVISÃO G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer, Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, Sub - grupo G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos)** com área total de 3.0 hectares porte pequeno e médio impacto ambiental classificado como classe C-1. Em função do porte apresentado, inferior a 10.0 hectares **FICA DISPENSADA DA LICENÇA AMBIENTAL**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana, mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas:

- I.** Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, no prazo de 120 dias antes da validade;
- II.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.
- III.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos - SESP.
- IV.** A empresa deverá realizar o levantamento das espécies arbóreas com DAP – diâmetro do caule a altura do peito, superior a 10 cm, e solicitar a remoção ou transplante junto a SEMMAM. Prazo: 30 (trinta) dias.
- V.** Considerando a área total do empreendimento de 30.000 m² e área ocupada com edificações de 8.414,38 m², com 21 vagas de estacionamento. A empresa deverá executar o projeto paisagístico contemplando o plantio de 56 árvores para área ocupada com edificações e 7 árvores para vagas de estacionamento, num total de 63 árvores preferencialmente nativas regionais que quando adultas se prestem a arborização, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 alteradas pelas leis 042/2009 e 051/2010, que versa: uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações. Apresentar o relatório fotográfico e ART do profissional que executou o projeto. Prazo: Ao final do empreendimento.
- VI.** Apresentar o projeto de Drenagem de Águas Pluviais que contemple a avaliação do solo e clima, tendo em vista mitigar os riscos de alagamento e danos às futuras construções do empreendimento; Prazo: 30 (trinta) dias.
- VII.** Apresentar o projeto com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualizado com as unidades habitacionais. Prazo: 30 (trinta) dias.
- VIII.** Manter as notas fiscais em arquivo a disposição dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente de todo material adquirido de origem dos recursos naturais como: areia, brita, madeira e outros;
- IX.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas;
- X.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

XI. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, apresentar na SEMMAM a relação de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos e a destinação final. Prazo: 30 (trinta) dias;

XIII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final.

XIV. Ações de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a educação ambiental - PNEA.

XV. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XVI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XVII. Cumprir o Projeto executivo conforme o apresentado, caso haja alguma alteração deve ser solicitado uma alteração de licença acompanhada do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, com respectiva ART do profissional responsável pela elaboração e execução;

XVIII. Apresentar o relatório final de todas as atividades executadas apresentando os aspectos positivos e negativos, bem como o balanço ambiental da Intervenção. Prazo: final de vigência desta dispensa de licença ambiental.

XIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental - DLA;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana, 08 de Agosto de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 107/2017

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 179/2017 do Processo Nº. 47.553/2017

DECLARA:

Que a atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional **SEM BASE OPERACIONAL**, desenvolvido pela empresa TUPINA TRANSPORTE E CARGAS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 11.159.156/0001-36 e Inscrição Municipal Nº 41293-7, Sede do escritório e garagem situado na Rua Araripe, Nº 18, CEP 44.061-070, Papagaio, coordenadas geográficas UTM Zona 24 L 503881.00 m E e 8650717.00 m S, Feira de Santana - BA, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas;

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 07 de agosto de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 109/2017

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 181/2017 do Processo Nº 49.522/2017.

DECLARA:

Que a Recuperação de Praças de Ginásticas (ar livre), localizados no canteiro central das Avenidas Fraga Maia - Cidade Nova e Avenida Getúlio Vargas – Parque Getúlio Vargas, no município de Feira de Santana-BA, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 09 de agosto de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 033, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.113/2017e tendo em vista o que consta do Processo Nº 24.783/2016- DIV.LIC – LAO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO, com validade de 03(três)anos**, para a empresa **PEDREIRA RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº14.576.573/0001-72, Inscrição Municipal Nº 21.070-6, com sede na Avenida Miguel Pinto de Feira de Santana - BA, S/N, Nova Esperança, Feira de Santana -BA, CEP: 44015-000, coordenadas Geográficas 12°14'32.02" S e 39° 00' 29.91" O, para **continuar** a desenvolver a atividade de Extração e Beneficiamento de Granito Gnaiss, capacidade instalada de processamento de 30.899,51 toneladas/mês, numa área de 27,83 ha, de acordo, concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, através da Portaria DNPM Nº 204, de 04 de novembro de 2014, do processo Nº 871.182/2006, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Informar a SEMMAM o início de exploração da área (poligonal), e apresentar o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme **Processo Nº 871.182/2006 com 27.83 hectares** outorgado em 2014. O relatório deverá conter: área de lavra, o avanço da lavra, número de bancadas, contenções e as calhas de drenagens, dentre outros elementos superficiais, assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART e planta georeferenciada, em escala apropriada, assinada pelo técnico.

III. Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m³, adotando medidas de controle para evitar carreamento. **Prazo:** quando se fizer o decapeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas.

IV. Dar Continuidade a Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado, enviando a SEMMAM o relatório com registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos. **Prazo:** a Cada seis meses.

V. O isolamento e o enriquecimento vegetal da Área de Preservação Permanente - APP do riacho das Pannels deve ser prioridade da empresa nos próximos anos, portanto, deve-se demarcar toda a APP do riacho, fazendo-se o isolamento e melhorar o Cinturão Verde na APP do riacho. Apresentar relatório fotográfico de cada ação. Prazo: Ação contínua.

VI. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

VII. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerais); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

VIII. Cumprir o disposto no PGRS, apresentando Tabelas com quantitativos dos resultados obtidos e registro fotográfico.

IX. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06, de 08/06/78, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.
Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental de Operação.

X. Apresentar a renovação do Certificado de Registro emitido pelo Comando Militar do Nordeste – 6ª Região Militar, para aquisição (compra), armazenamento (depósito) e demolição referente aos produtos controlados relacionados no Certificado de Registro nº 12.420;

XI. Manter nos arquivos da empresa para fins de fiscalização todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas ao DNPM.

XII. Explorar a lavra de acordo com o projeto apresentado e qualquer alteração será necessário solicitar à SEMMAM a devida modificação;

XIII. Sempre que houver avanços em novas áreas deverá implementar, como dar manutenção no sistema de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva; Prazo: Contínuo.

XIV. Efetuar a extração da jazida mantendo as paredes da área de lavra sob a forma de paredões, com inclinação mínima de 15º, bem como, obedecer à direção do vetor de avanço da lavra, conforme Mapa Topográfico;

XV. Efetuar o nivelamento e limpeza da área lavrada após o término de cada etapa.

XVI. Respeitar os limites da área licenciada, conforme Mapa Topográfico;

XVII. Respeitar o Limite da Área de vegetação de porte existente no entorno da lavra, as bromeliáceas, cactáceas e outras rasteiras existentes no solo sobre o lajedo será realocada para preservação e reaproveitamento futuro;

XVIII. Respeitar a profundidade máxima de lavra de 15 metros, com base nos cortes realizados, de acordo com o Plano de Lavra.

XIX. Manter no quadro profissional da empresa, conforme a Lei Nº 3.230, de 11 de julho de 2011 no seu artigo 1º - "As empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas ou a se instalarem no Município de Feira de Santana ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa".

XX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Operação, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental de Operação;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da primeira publicação.

Feira de Santana, 07 de agosto de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT**

PORTARIA Nº 55, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09, 042/09 alterada pela Lei Complementar 051/10 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista o que consta no Parecer técnico Nº.173/2017do Processo DIVLIC– TT Nº. 2374/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE**, Licença Ambiental Simplificada – LAS, Portaria Nº 058/2015 de 22 de julho de 2015, e que **possui a validade até 22 de julho de 2018**sob a Titularidade da empresa **INTERCEMENTE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 62.258.884/0149-43, com sede na Av. Nações Unidas, 12495, 13º e 14º Andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, São Paulo/SP CEP 04.578-000 **para** a empresa **CONCRESERV CONCRETO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.262.453/0021-16 (Filial) inscrição Municipal Nº 64.091-3 **com sede no endereço** Rua Mercante, Rodovia BR 324, SN, Lote 03, Quadra L, Núcleo CIS, Bairro do Aviário, CEP. 44.096-218 - Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12º 17' 31,55" Latitude Sul e 38º 55' 09,87" Longitude Oeste,**para dar continuidade as atividades de usinagem e prestação de serviço concretagem** (Concreto Dosado), **com capacidade produtiva de 113,63/dia m³ (284,07 t/dia)**, assumindo os **Passivos e Ativos Ambientais**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Art. 30º da Lei Municipal Complementar de nº 041 de 03 de setembro de 2009 e suas alterações;

II. Apresentar anualmente a Licença Ambiental de Operação ou semelhante, atualizada das empresas fornecedoras de matéria-prima (cimento, areia, brita e pó de pedra). Manter nos arquivos da empresa as notas fiscais referentes à aquisição destes materiais. Prazo: 30 (trinta) dias.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

IV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS, destacando e documentação comprobatória de transporte e destinação final; Frequência: Anualmente.

V. Apresentar o Relatório de Avaliação do desenvolvimento e desempenho do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, com informações a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no PPRA apresentado. Prazo: anualmente.

VI. Revisar e apresentar o novo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA a SEMMAM; Prazo: anual.

VII. Implantar e executar, Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa. O programa do curso deverá ser analisando e aprovado pelo Departamento de Educação Ambiental da SEMMAM; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VIII. Efetuar a limpeza e remoção do lodo da fossa séptica, por empresa credenciada para a retirada e disposição adequada do mesmo. Produzir relatório fotográfico e documental destas ações e comprovante da disposição final dos resíduos; Prazo: Anualmente.

IX. Apresentar o Atestado de Vistoria do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Prazo: 120 (cento e vinte) dias

X. Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate a incêndio, com sinalizações dos equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamentos periódicos aos funcionários novos;

XI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Transferência de Titularidade no endereço de desenvolvimento das atividades da empresa CONCRESERV CONCRETO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.262.453/0021-16 (Filial) inscrição Municipal Nº 64.091-3 na Rua Mercante, Rodovia BR 324, SN, Lote 03, Quadra L, Núcleo CIS, Bairro do Aviário, CEP. 44.096-218 - Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12º 17' 31,55" Latitude Sul e 38º 55' 09,87" Longitude Oeste, para o acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XII. Apresentar a SEMMAM, Relatório de Avaliação das Condicionantes detalhando, na íntegra, o atendimento de cada uma dessas condicionantes acompanhada de relatório fotográfico, aplicação comprovada nas Normas Regulamentadoras, Resoluções e Legislações Ambientais em vigência quando couber. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença.

XIII. Respeitar os prazos estabelecidos para protocolar junto a SEMMAM a Renovação desta licença em consonância a Resolução CONAMA 237/1997 no seu Art. 18, § 4º: A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

XIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta **TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta **TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE**, bem como cópias dos documentos, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de agosto de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL D MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO - LAA**

PORTARIA Nº 56, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº 174/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 26.112/2017- DIV.LIC – LAA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO**, da LAS, concedida através da PORTARIA Nº 65/2015 de 06 de outubro de 2015, publicada em 16/10/2015 com **validade até 16/10/2018**, da empresa Penha Embalagens Bahia LTDA, inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ Nº 06.043.069/0001-89. Localizada na Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, S/N, Bairro Aviário, CEP 44096-486 – Feira de Santana – Bahia, para dar continuidade às atividades de **produção de 60.000 toneladas/ano de fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado** e inclusão de uma **unidade dosadora de tintas**. De acordo com o projeto apresentado, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental de Alteração que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES PROPOSTOS:

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, de 03/09/2009 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.
- II.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários, conforme o programa de entrega de EPI apresentado, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos; Prazo: contínuo.
- III.** Apresentar a auto-avaliação da aplicação do Programa de Prevenção de Riscos – PPRa, estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-09) aprovada pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho. Atualizado, incluindo todos os funcionários envolvidos no processo produtivo. Apresentar relatórios com a comprovação da aplicação do programa sugerido. Prazo: anualmente.
- IV.** Operar a Estação de Tratamento de Efluentes, de acordo as legislações ambientais pertinentes, obedecendo aos padrões de lançamento de efluentes, conforme as NBRs 13.965/97 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, de 17 de Março de 2005 e realizar periodicamente a limpeza da ETE.
- V.** Realizar o monitoramento de entrada e saída, dos efluentes encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, para os seguintes parâmetros: pH, DBO₅, DQO, sólidos dissolvidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos flutuantes, nitrogênio, fósforo total, coliformes termo tolerantes. Estes resultados devem ser comparados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. Prazo: semestralmente, além de apresentar no prazo de trinta dias um relatório fotográfico do Sistema de Tratamento de Efluentes. Manter em arquivo os laudos/resultados das análises.
- VI.** Apresentar na SEMMAM Relatório de Análise Crítica/Desempenho para o monitoramento do efluente tratado. Este relatório deverá estar sob a forma de planilhas próprias da empresa, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a Resolução CONAMA ou Ministério da Agricultura, pertinente ao uso em irrigação. **Prazo:** anual
- VII.** Emitir relatórios sobre o monitoramento da qualidade do ar, verificando os limites impostos pela Resolução CONAMA nº. 008/1990 para a emissão de particulados, SO_x e NO_x da caldeira; Frequência: anual
- VIII.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, conforme as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS, documentação comprobatória de transporte e destinação final, além da

Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável pela execução/construção, referente ao PGRS; Prazo: 30 (dias).

IX. Aperfeiçoar os Programas de Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para reduzir o volume do lixo coletado na empresa; Prazo: contínuo.

X. Manter o armazenamento de resíduos em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido com a finalidade de armazenamento;

XI. Manter e operar adequadamente os sistemas, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários;

XII. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do RCE. Prazo: 30 (trinta) dias.

XIII. Apresentar um relatório fotográfico da instalação da unidade dosadora de tintas e do dique de contenção e Kit de Emergência Ambiental. Prazo: 10 (dez) dias após a instalação.

XIV. Manter no quadro profissional da empresa, conforme a Lei Nº 3.230, de 11 de julho de 2011 no seu artigo 1º - “As empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas ou a se instalarem no Município de Feira de Santana ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa”.

XV. Manter sempre atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo órgão competente. **Prazo:** 20 dias, após avaliação final e aprovação completa.

XVI. Apresenta a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes, anexados ao processo de renovação da Licença Ambiental de Alteração LAA; **Prazo:** Quando da renovação.

XVII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental de Alteração - LAA;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental de Alteração - LAA, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de agosto de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 190/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1964/17
AUTUADO: TANIA REGINA REIS DO AMOR DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Srª) TANIA REGINA REIS DO AMOR DIVINO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA USAPORANGA, 122 – SANTO ANTONIO DOS PRAZERES** haja vista a violação da **LEI 1.613/92 ART 106 INC II**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 343, Lei Municipal nº 1.613/92**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 191/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1965/17
AUTUADO: CRISTIANO SAMPAIO FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Srª) CRISTIANO SAMPAIO FIGUEIREDO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA PELEZÃO, 64 – PARQUR IPÊ** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 192/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1247/17
AUTUADO: LÍCIA MARIA BORGES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Srª) LÍCIA MARIA BORGES DA SILVA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA NATIVIDADE, SN – CONCEIÇÃO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 1º, 7º E 14º**. Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 10 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 193/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10039/17
AUTUADO:IGNORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Srª) IGNORADO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA N, Nº 23 – FEIRA VI** haja vista a violação da **LEI 1.613/92 ART 106 INC II e III**. Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 343, Lei Municipal nº 1.613/92**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 10 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA



EDITAL Nº 194/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10040/17
AUTUADO: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA - URBIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Srª) HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA – URBIS** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA B, Nº 36 – FEIRA VI** haja vista a violação da **LEI 1.613/92 ART 106 INC II**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 343, Lei Municipal nº 1.613/92**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 10 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

